

LEI Nº 950/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Técnico em Gesso Ortopédico para Técnico em Imobilização Ortopédica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público efetivo de Técnico em Gesso Ortopédico, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 238/1999, passando a nomenclatura deste para “Técnico em Imobilização Ortopédica”.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 2º - São atribuições do cargo público efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica:

- I - Responsabilizar-se pela aplicação de gesso e curativos em pacientes com fraturas, luxações e ferimentos;
- II - Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- III - Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- IV - Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- V - Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
- VI - Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde.
- VII - Prestar atendimento preservando a integridade dos Direitos Humanos sem distinção ou preconceito de qualquer natureza;
- VIII - Verificar a existência do equipamento e avaliar as condições de uso do material instrumental, estimando a quantidade ser utilizada; acondicionando o mesmo e controlando o estoque;
- IX - Recepcionar o paciente e autorizar ou não a entrada de acompanhante;
- X- Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica, verificando as alergias do paciente aos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

XI - Certificar-se com o paciente sobre o local a ser imobilizado, verificando as condições da área a ser imobilizada, confirmando a prescrição com o médico;

XII - Liberar a área a ser imobilizada de anéis e outros ornamentos, bem como efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;

XIII - Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização, bem como retirar aparelhos gessados com serra elétrica vibratória, retirar aparelhos gessados com lâmina de bisturi e remover aparelhos sintéticos e enfaixamentos;

XIV - Atender os pacientes e toda rotina pertinente a função e imobilizações; confeccionando imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia, preparando o material para confeccionar as imobilizações;

XV - Observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo as orientações médicas e obedecendo às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT, bem como às normas internacionais para confecção de imobilização;

XVI - Zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;

XVII - Coordenar e executar projetos específicos da área e outros encargos semelhantes, bem como demais atividades correlatas e afins.

Art. 3º - O Cargo Público Efetivo de “Técnico em Imobilização Ortopédica”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico em Gesso e Imobilização Ortopédica fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Técnico em Imobilização Ortopédica”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 321, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**, que dispõe **Altera a nomenclatura do Cargo Público Efetivo de Técnico em Gesso Ortopédico para Técnico em Imobilização Ortopédica**, e dá outras providências.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS